

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 493/2011

RELATÓRIO:

De autoria da Vereadora Lenir de Assis, o presente Projeto de Lei declara, para fins de tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico, o Memorial do Pioneiro, localizado na Rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, no Centro, da sede do Município.

Em sua justificativa, a autora aborda os aspectos históricos do Memorial, que foi inaugurado no dia 1º de maio de 2007, ano em que a Concha Acústica completava 50 anos. Indica ainda que:

[...]

O projeto foi desenvolvido pelo IPPUL e conta com 15 tótems, de quatro faces cada um. Destes, um foi destinado para os representantes indígenas e outro para os desbravadores que chegaram em Londrina entre 1924 e 1928. Nos demais, foram inseridos nomes de mais de 3800 pioneiros das décadas seguintes.

O local para instalação do memorial não poderia ser mais apropriado, primeiramente por ser a última via pública de paralelepípedos, ainda mais por estar localizada no quarteirão histórico, onde situam-se prédios que marcaram a história de Londrina, como é o caso dos Correios, da Biblioteca Pública e da Secretaria Municipal de Cultura.

[...]

Ressalta, por fim, que as xilogravuras que ilustram os totens são de autoria do renomado e saudoso artista plástico Paulo Menten.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito.

PARECER TÉCNICO:

Com a intenção de proteger bens que possuam valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico, ambiental e que, de certa forma, tenham um valor afetivo para a população, é que se tem o instituto do tombamento, caracterizado pela intervenção do Estado na propriedade, e regulamentado por normas de Direito Público.

O conceito constitucional de patrimônio cultural, encontra-se disposto no artigo 216 da Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico – culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

No que tange ao tombamento, o conceito adotado pelo Departamento do Patrimônio Histórico do Município de São Paulo e também pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná indica que:

Tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2011 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Na esfera federal, o tombamento é realizado pela União, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Na esfera estadual, tomando o Paraná por exemplo, realiza-se pela Secretaria de Estado da Cultura. Já na esfera municipal, é realizado nos moldes determinados por leis específicas, a serem instituídas em cada Município.

No Município de Londrina, o processo de tombamento municipal foi submetido à análise desta Casa de Leis e, aprovado, converteu-se na Lei Municipal nº 11.188, de 19 de abril de 2011.

Sobre a matéria em análise, a Comissão de Justiça exarou parecer contrário, por conta da iniciativa reservada, nos termos da Lei Municipal nº 11.188/2011, que prevê:

Art. 4º O Município efetuará o tombamento dos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense, que, forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais, **segundo os preceitos desta lei e das normas legais vigentes no país**, e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural. *(grifamos)*

Quanto à iniciativa do processo de tombamento, temos que:

Art. 20. Os pedidos de Tombamento, **por iniciativa da própria Secretaria Municipal de Cultura, do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, do proprietário ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica**, têm o sentido de promover a salvaguarda e plena fruição dos bens considerados Patrimônio Cultural do Município de Londrina. *(grifamos)*

Ainda, quanto às fases a serem obedecidas, a legislação mencionada preconiza:

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2011 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Art. 28. O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:

I - Pedido de Tombamento;

II- Notificação ao proprietário do Tombamento provisório;

III - Instrução para eventual impugnação;

IV - Deliberação pela Secretaria Municipal de Cultura instruída de parecer técnico;

V - Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;

VI - Encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura, para decisão final;

VII - Registro no Livro do Tombo Municipal;

VIII - Notificação ao proprietário do tombamento definitivo; e

IX - Publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possuirá Livro do Tombo Municipal, no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município.

Implantado na Praça Primeiro de Maio em 2007, o Memorial do Pioneiro é composto por dezessete totens que retratam o início da cidade de Londrina. Além dos nomes dos pioneiros, podemos encontrar textos do prefeito da época e de representantes das populações indígenas, bem como as gravuras do artista Paulo Mentem, reproduzidas em 3D por Roberto Vendrametto. Os nomes dos pioneiros foram retirados das fichas do Cadastro dos Pioneiros existentes no Museu Histórico de Londrina Padre Carlos Weiss e de livros comemorativos, como o Jubileu de Prata do Município.¹

A Professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Londrina/UEL, Pós-doutoranda do Programa de História Social e Econômica/USP, Zueleide Casagrande de Paula, em trabalho intitulado *A Cidade*

¹ Disponível em: <http://www.unifil.br/portal/arquivos/publicacoes/paginas/2012/1/407_540_publipg.pdf> Ferreira, Suzana da Silva. **Os sentidos do trabalho nos totens do Memorial do Pioneiro**. Universidade Estadual de Londrina. Consultado em: 11 JUL, 2012.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2011 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

de Londrina: *imagens e representações do construto urbano*², refere-se ao Memorial do Pioneiro da seguinte forma:

O memorial [...] é constituído por 17 tótems com a inscrição dos nomes dos pioneiros que se aproximam em número de três mil e oitocentos nomes, cuja temporalidade estipulada para a definição de quem se caracteriza como pioneiro está entre 21/08/1929 a 31/12/1939, data de chegada ao município.

Da mesma forma, o Guia Eletrônico de Londrina Londrinaqui³ indica que o Memorial dos Pioneiros é composto por 17 totens, um com homenagem para desbravadores, outro para indígenas e 15 com os nomes de aproximadamente 3.800 pioneiros, organizados em ordem alfabética, que chegaram à cidade na primeira década de colonização.

É fato que a importância do tombamento deve ser medida pelo que o bem a ser tombado representa para a cidade, para a sociedade e para sua história.

Sob esse prisma, é indiscutível o mérito do projeto, notadamente pela grande significado histórico do Memorial do Pioneiro para a população de Londrina.

Entretanto, a despeito do mérito da proposição, esta Assessoria registra a importância de se levar em consideração os apontamentos da Assessoria Jurídica, indicando que o processo de tombamento deve transcorrer nos termos da legislação municipal vigente, que foi amplamente debatida e restou aprovada nesta Casa Legislativa.

² Disponível em:

<http://www.uel.br/eventos/eneimagem/anais2011/trabalhos/pdf/Zueleide%20Casagrande%20de%20Paula.pdf>. Consultado em: 11 JUL, 2012

³ Disponível em: <http://www.londrinaqui.com.br/noticias_detalhes.asp?cod_noticia=993> Consultado em: 12 JUL, 2012.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2011 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Resta-nos frisar, contudo, que a acolhida da matéria compete exclusivamente aos membros da Comissão, por meio de seu voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 12 de julho de 2012.

Assessoria Técnico-Legislativa
Sandra Sbizera

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 493/2011

Esta Comissão corrobora na íntegra o parecer técnico e emite **voto favorável** à tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, 12 de julho de 2012.

A COMISSÃO:

PROFESSOR RONY

Presidente/Relator

TITO VALLE

Vice-Presidente

JOSÉ ROQUE NETO

Membro